



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

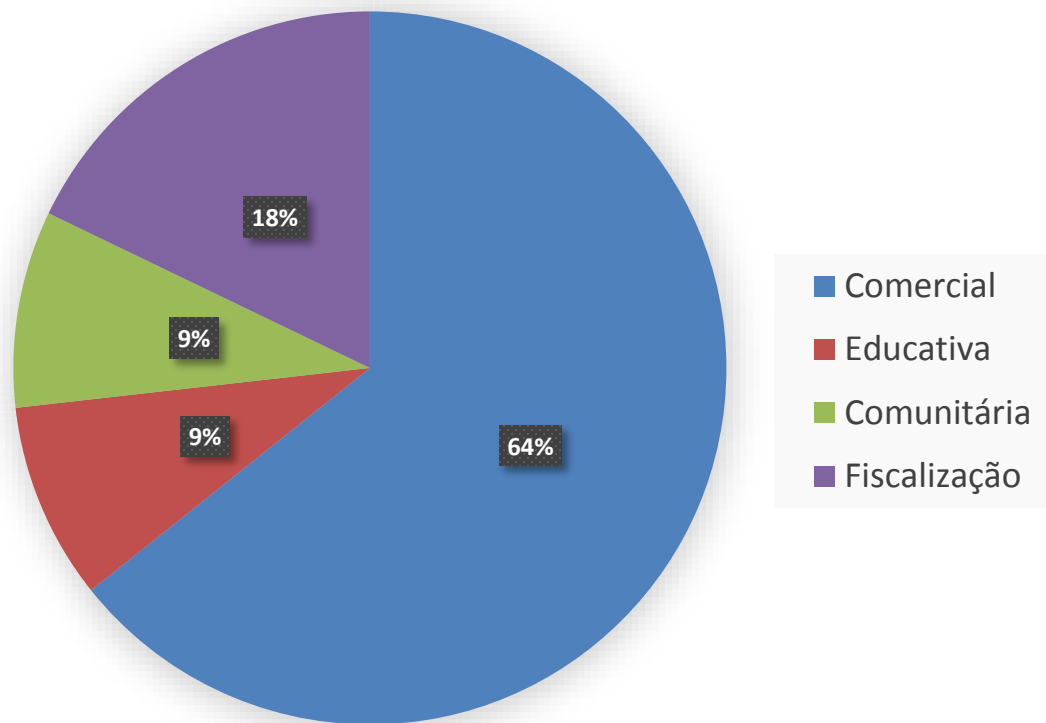
Desregulamentação e perspectivas
para o Setor de Radiodifusão

Panorama antes das medidas visando à Desregulamentação

- A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) é o órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) responsável por coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação de serviços de radiodifusão.
- Antes da adoção das medidas visando à desregulamentação, a SERAD possuía cerca de 56.000 processos em tramitação, divididos da seguinte forma:
 - Radiodifusão Comercial: 36.000 processos;
 - Radiodifusão Educativa: 5.000 processos;
 - Radiodifusão Comunitária: 5.000 processos;
 - Fiscalização dos serviços de radiodifusão: 10.000 processos.

Panorama antes das medidas visando à Desregulamentação

% de processos de radiodifusão por área



Panorama antes das medidas visando à Desregulamentação

- Além do grande quantitativo de processos, um dos fatores que levou o MCTIC a adotar medidas visando à desregulamentação foi o tempo médio de duração dos processos dentro do órgão.
- Para se ter uma ideia, toma-se como exemplo a Radiodifusão Comercial. Este serviço pode ser dividido em três frentes: outorga, pós-outorga (transferência indireta, modificação de objetivos sociais, modificação de quadro diretivo) e renovação de outorgas. Após análise constatou-se que a média de duração dos processos se dava da seguinte forma:

TIPO DE PROCESSO	MÉDIA DE TEMPO NO MCTIC	MÉDIA DE TEMPO NA CASA CIVIL / CONGRESSO NACIONAL	MÉDIA DE TEMPO TOTAL
Outorga	8,5 anos	3 anos	11,5 anos
Transferência Indireta	5 anos	-	5 anos
Renovação	6 anos	3 anos	9 anos

Proposta de Desregulamentação

- Diante do panorama encontrado, foi detectada a necessidade de se adotar medidas que visassem desburocratizar e dar maior celeridade aos processos da Secretaria.
- As seguintes medidas foram, então, adotadas:
 - Foi encaminhada uma proposta de Medida Provisória (MP nº 747/2016, que foi posteriormente convertida na Lei nº 13.424/2017) para tratar dos problemas e alterações relacionadas às Leis.
 - Foi encaminhada uma proposta de alteração do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o regulamento dos serviços de radiodifusão, de forma que ele melhor se adequasse às alterações ocorridas nas Leis, resultando no Decreto nº 9.138/2017).

Medida Provisória nº 747/2016 (convertida na Lei nº 13.424/2017) – Principais Alterações

1. Renovação de outorga:
2. Alterações contratuais e/ou estatutárias:
3. Transferência de outorga:
4. Demais alterações:

Medida Provisória nº 747/2016 (convertida na Lei nº 13.424/2017) – Principais Alterações

1. Renovação de outorga:

1.1. Ampliação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Motivo da alteração: Trazer maior racionalidade e simplificação acerca do prazo correto para apresentação do pedido de renovação de outorga.

Prazo anterior: Entre o **sexto e o terceiro mês** anteriores ao vencimento da outorga.

Novo prazo: Nos **doze meses** anteriores ao término do prazo da outorga.

1.2. Anistia dos pedidos de renovação que haviam sido protocolados intempestivamente.

Motivo da alteração: Quantitativo de pedidos protocolados intempestivamente, o que poderia ensejar uma brusca interrupção na execução dos serviços em cerca de **800 municípios**, deixando a população sem o direito constitucional de garantia ao acesso à informação .

Medida Provisória nº 747/2016 (convertida na Lei nº 13.424/2017) – Principais Alterações

2. Alterações contratuais e/ou estatutárias:

2.1. Dispensa de anuência prévia do Ministério para se efetuar tais alterações.

Motivo da alteração: Trazer uma maior racionalidade e celeridade ao processo, uma vez que as entidades irão submeter o ato de alteração contratual ou estatutário já registrado perante a Junta Comercial para análise do MCTIC.

Impacto: Arquivamento de 1800 processos que dependiam de prévia anuência para o registro da alteração contratual na Junta Comercial.

Perspectiva: o tempo de tramitação de uma alteração que implique em transferência indireta cairá de 5 anos para 3 meses.

Medida Provisória nº 747/2016 (convertida na Lei nº 13.424/2017) – Principais Alterações

3. Transferência de outorga:

3.1. Necessidade de anuência prévia do Ministério apenas para as transferências de concessão ou permissão de uma Pessoa Jurídica para outra.

Motivo da alteração: Melhor definição do que é considerado transferência de outorga para o MCTIC, que é apenas a transferência de uma concessão ou permissão **de uma Pessoa Jurídica para outra.**

Este tipo de operação continua necessitando de anuência prévia do MCTIC para ocorrer.

Medida Provisória nº 747/2016 (convertida na Lei nº 13.424/2017) – Principais Alterações

4. Alteração das certidões judiciais cobradas por declarações.

Motivo da alteração: Simplificar os processos e deixar claro às entidades executantes dos serviços de radiodifusão quais as situações impeditivas de ocupar a posição de sócio ou dirigente. Anteriormente, não havia uma publicização para o administrado de quais situações seriam impeditivas para ocupar os cargos de sócio ou dirigente.

Impacto: Redução das 7 certidões judiciais cobradas anteriormente (havendo 3 sócios esse número subiria para 21 certidões) por apenas 1 documento, que é a declaração de que os sócios e dirigentes não se encontram condenados nos crimes da Lei da Ficha Limpa, assinada pelo representante da emissora.

Perspectiva: Maior celeridade e eficiência do fluxo processual, resultando em diminuição do tempo de tramitação do processo no âmbito do Poder Executivo.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Redução de documentos:

- Após uma análise detalhada do Decreto, foi identificado que alguns dos documentos cobrados eram obsoletos e que outros poderiam ser suprimidos, visando uma maior celeridade processual.

- Outorga: Redução de **27 documentos para apenas 13 documentos.**

- Renovação de outorga: Redução de **23 para apenas 12 documentos.**

- Com as alterações pretendidas, estima-se que o tempo de tramitação dos processos cairá para:

Outorga: 8,5 anos para 2 anos

Renovação: 6 anos para 1 ano.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Principais alterações do art. 15:

- O Formulário de Requerimento será obrigatório para todos os petições ao MCTIC, inclusive constando como documentação habilitante ao processo de outorga.
- Todas as declarações previstas no §2º do art. 15 deverão constar no Formulário de Requerimento.
- A documentação relativa aos sócios e dirigentes das S/A será solicitada aos possuidores de, no mínimo, 30% das ações representativas do Capital Social.
- Substituição das certidões Judiciais pela Declaração da Lei da Ficha Limpa
- No caso dos sócios ou dirigentes incorrerem nas seguintes situações: extrapolação dos limites do Decreto nº 236; Diplomação em cargos ou funções dos quais decorra foro especial ou que lhes assegure imunidade parlamentar ou condenação nos crimes da Lei da Ficha Limpa, estes terão o prazo de 60 dias para se afastar do cargo exercido na entidade.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Transferência de Outorga

- Anuência prévia apenas para a transferência de outorga de uma pessoa jurídica para outra.
- Apresentação do pedido através de Formulário de Requerimento fornecido pelo MCTIC, contendo as declarações do §2º do art. 15, no que couber.
- Requerimento apresentado fora do padrão fornecido pelo MCTIC será devolvido à entidade interessada
- Previsão da documentação necessária para a realização da operação no Decreto.
- Manutenção do prazo de 5 anos contado do licenciamento definitivo para a autorização da transferência.
- Possibilidade da autorização da Transferência da Outorga no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Alterações contratuais e estatutárias

- Todas as alterações contratuais e estatutárias deverão ser registradas perante a Junta Comercial ou o órgão de Registro competente e comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de 60 (sessenta) dias contado do registro.
- A alteração deverá ser encaminhada através de Formulário de Requerimento fornecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com as declarações previstas no §2º do art. 15, no que couber. Havendo o ingresso de novo sócio ou dirigente, estes deverão encaminhar cópia do comprovante de nacionalidade.
- Requerimento apresentado fora do padrão fornecido pelo MCTIC será devolvido à entidade interessada
- Nenhuma operação depende de prévia anuência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para realização de registro na Junta Comercial ou no órgão competente de registro.
- As alterações de controle societário deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, nos termos do §5º do art. 222 da CF.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Renovação de Outorga

- Prazo de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.117/62, após as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017 (doze meses anteriores ao vencimento da outorga).
- Previsão da documentação necessária para a realização da operação no texto do Decreto.
- Apresentação do pedido através de Formulário de Requerimento fornecido pelo MCTIC, contendo as declarações do §2º do art. 15, no que couber.
- Requerimento apresentado fora do padrão fornecido pelo MCTIC será devolvido à entidade interessada
- Redução do número de documentos de 23 para 12.
- Simplificação do Laudo de Vistoria Técnica.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Infrações e Penalidades

- Adequação do texto do Decreto ao da Lei nº 4.117/63.
- Somente as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão estarão sujeitas às penas previstas por infração ao Decreto nº 52.795/63.

Decreto nº 9.138/2017 – Principais Alterações

Disposições Gerais e Transitórias

- As certidões exigidas pelo MCTIC serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em Lei.
- Na hipótese de alteração das circunstâncias fáticas certificadas na certidão apresentada, caberá as concessionárias e permissionárias regularizar a situação perante o órgão competente e apresentar nova certidão que ateste a regularidade no prazo de 60 dias..

PRÓXIMOS PROJETOS - 2017

1. Regulamentação do Canal de Rede
2. Revisão do Decreto de Migração
3. Revisão do Valor da Outorga
4. Novo Regulamento de Sanções
5. Novo Regulamentos do Serviço de Radiodifusão Educativa
6. Preparação para ocupação da Faixa Estendida

PRÓXIMOS PROJETOS - 2018

1. Reexame junto à Anatel da Faixa de Frequência de FM
2. Projeto de Lei de Alteração da Lei nº 4.117/62 (Infrações e Penalidades)
3. Evento de Assinatura da Migração das emissoras do Serviço de AM para FM
4. Revisão das Normas Técnicas do MCTIC

Informações adicionais e contato

- Para informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas, basta acessar o sítio eletrônico do MCTIC ou entrar em contato através dos seguintes canais:
- Site: www.mctic.gov.br
- Telefone: (61) 2027-6397 ou (61) 2027-6033

Obrigado!